



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.304/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal de nº 1.286 de 09 de abril de 1.976, à INDUSTRIA METALURGICA JOAREIMACA LTDA., - com sede à rua Pereira Bueno, nº 999, com CGC nº 44823045/00-01-31, um lote de 5.000,00 metros quadrados, localizados na quadra "H", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que se trata a referida Lei nº 1.286/76 e que possui as seguintes - confrontações: 91,85 metros lineares de frente para a rua 3, - contados a partir de uma distancia pela própria rua 3 de 74,30 metros lineares da esquina da mesma com a rua 2; 40,00- metros lineares de um lado limítrofes com área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda., paralelos a rua 2; 87,00 metros lineares do outro lado, limítrofes com área alienada à Estruturas Metálicas Holambra Ltda., paralelos a rua 2; e ... 87,10 metros lineares de fundo, paralelos a rua Um, sendo ... 52,10 metros lineares limítrofes com área alienada à Móveis - e Decorações Benini Ltda., e 35,00 metros lineares limítrofes com área doada à Indústria e Comércio Fantinato Ltda.

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta lei, somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a) - será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo - para pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total - de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), dos quais 20% - (vinte por cento) ou seja, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - no ato da assinatura definitiva e os restantes 80% (oitenta - por cento) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em 22 (vinte e duas) parcelas mensais de Cr\$ 869,56 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos), e 1 (uma) parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

de Cr\$ 869,68 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), obtendo assim o total de Cr\$ 20.000, (vinte mil cruzeiros), vencendo-se a 1a. (primeira) parcela 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e anos subsequentes;

b)- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica à instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente;

c)- se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica - ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

d)- no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias, eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15 anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de expedição do alvará de construção concluir sua edificação industrial.

-segue-





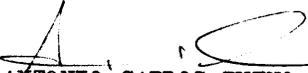
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.3-

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 15 de junho de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI.

Resp. pelo Serv. de Administração.
mczs/.-